



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º 15/2019

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo que autoriza o Poder Executivo a outorgar cessão de uso gratuita, a título precário, de veículo à Associação de Amigos SADH.

De início, observo que a matéria neste projeto de lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao município, conforme dispõem os artigos 30, inciso I, e 23, inciso I, ambos da Constituição da República.

Outrossim, a iniciativa do projeto foi do Chefe do Poder Executivo, atendendo o disposto no artigo 97 da Lei Orgânica Municipal.

A cessão de uso é espécie unilateral de transferência de utilização de bem público, em caráter extraordinário e exclusivo, que uma entidade de direito público, titular do domínio, faz a órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade.

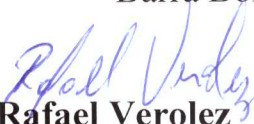
Embora seja comum a cessão de uso entre órgãos públicos, pode-se, entretanto, efetivar-se também a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade¹.

Ademais, a cessão de uso é sempre gratuita, por tempo determinado ou indeterminado e dispensa autorização legislativa e licitação pública, uma vez que não existe alienação.

Ante o exposto, não tenho nada a opor ao projeto em tela.

Sem prejuízo de entendimento contrário, é o parecer.

Barra Bonita, em 21 de agosto de 2.019.


Rafael Verolez
Consultor Jurídico
OAB/SP 322.021

¹ FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, 30ª ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2016. p. 1473.